



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.499, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece no Município de Ibirarema o Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, e institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema.

Art. 2º Constituem o patrimônio histórico os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ibirarema, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município de Ibirarema, quer por seu valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 3º As coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema descritos pelo artigo 2º desta lei, não poderão em hipótese nenhuma ser destruídas, demolidas ou mutiladas do seu aspecto original, sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, cuja autorização deverá ser aprovada pelo voto da maioria de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do valor do dano causado, que será aplicada pessoalmente a autoridade responsável pela infração do presente artigo:

I - os reparos e a manutenção dos bens públicos, especialmente os que demandarem caráter de urgência, que por má conservação estejam comprometendo a segurança dos usuários, poderão ser realizados sem a prévia autorização do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico de Ibirarema, desde que preservem as



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

características históricas originais do bem a ser reparado, e cujo projeto tenha autorização de pelo menos um membro técnico integrante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, sob pena de paralisação dos trabalhos;

II - a falta de autorização nos casos previstos no ‘caput’ deste artigo, serão passíveis de paralisação da obra/serviço por meios judiciais, além da aplicação de sanção prevista no ‘caput’ do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações e de caráter permanente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema:

I - auxiliar os responsáveis técnicos na elaboração dos planos e programas e acompanhar os projetos que envolvam a reforma/restauração, das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, definidos nesta lei;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para conservação das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, definidos nesta lei;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de conservação das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema;

IV - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade dos serviços, no que tange a preservação da originalidade de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, quando submetidos a reforma/restauração ou reparos de urgência;

V - acompanhar a execução dos trabalhos que envolvam a reforma/restauração, das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, definidos nesta lei;

VI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca dos projetos, antes e durante a realização dos mesmos, e, durante a realização dos trabalhos de reforma/restauração das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII - avaliar, dentro de sua atuação, os projetos e a realização dos trabalhos, durante a reforma/restauração das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema;

VIII - convocar assembleia de escolha de representantes, quando houver vacância no lugar de membro efetivo e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IX - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, mediante a realização de reuniões, com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade de seus membros, a deliberação de decisões que objetivem a reforma/restauração das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema.

Art. 6º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 2 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Cultura;

b) 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos;

c) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 1 (um) arquiteto ou profissional com conhecimento técnico equivalente;

b) 1 (um) técnico em edificações, ou engenheiro civil, ou profissional com conhecimento técnico equivalente;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

c) 1 (um) historiador ou profissional com conhecimento técnico equivalente;

d) 1 (um) decorador ou profissional com conhecimento técnico equivalente.

§ 1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema.

§ 2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema terá espaço físico, cedido pelo Município, para a realização de suas reuniões e atividades correlatas.

Art. 10. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 11. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 12. O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 8 de setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete